


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1002404-43.2018.8.26.0077
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exequente:	Henlary de Mello Costa
Executado:	Flávio Chaves Apolinário Júnior e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCAS GAJARDONI FERNANDES

Vistos.

Fls.335 e 340: defiro a penhora sobre 100% do imóvel objeto da matrícula 90.200 do C.R.I local, proveniente da dívida pertencente à executada Neuza Pavani Apolinário, qualificada na inicial. **Fica consignado que o imóvel em questão será penhorado na sua integralidade, nos termos do artigo 843 do C.P.Civil, por se tratar de imóvel indiviso, que autoriza seja levado à praça na sua integralidade, ressaltando que o equivalente à quota-parte do cônjuge e demais condôminos alheios à execução, recairá sobre o produto da alienação do bem. Nesse sentido, a serventia deverá constar essa observação quando da averbação da penhora junto à Arisp.** Passo a descrever ora penhorado: *"um terreno constituído por parte dos lotes n. 01, 02, 03, da quadra n. 14, da Vila Bandeirantes, anexo a esta cidade de Birigui, terreno este que fica localizado com frente para o lado ímpar da Rua Santa Rita, distante 22,00 metros da esquina com a rua São Benedito, medindo 8,90 metros de frente, nos fundos 9,00 metros; 36,20 metros do lado direito de quem da rua olha para o mesmo, 36,30 metros de lado esquerdo, confrontando pela frente com a citada rua Santa Rita, do lado direito de quem de frente olha para o mesmo, confronta com o imóvel n. 43, da Rua Santa Rita, quadra 14, lote 10 de propriedade de Irene Gualberto de Oliveira; do lado esquerdo confronta com o imóvel n. 11, da rua Santa Rita, quadra 14 partes dos lotes ns. 01 e 02, de propriedade de Henrique de Balancieri-Espólio, com o imóvel da rua São Benedito, da quadra 14, partes dos lotes 01 e 02, de propriedade de Mariana Romana Gutierrez-Espólio e com o imóvel da Rua São Benedito, da quadra 14, parte do lote 03 de propriedade de Nair Monteiro e finalmente nos fundos confronta com o imóvel n. 1.412, da Rua São Benedito, quadra 14, lote 04, de propriedade de João Jacinto Alves-Espólio, encerrando assim a área de 324,43 metros quadrados.*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Existindo sobre referido terreno uma casa construída de tijolos, coberta com telhas romanas, que recebeu o n. 33, com 83,67 metros quadrados de área construída. Av. 01. Consta que o imóvel foi adquirido por usucapião por: Aparecida Pavani, na proporção de 10%; Ercília Pavani Lopes, na proporção de 10%; Maria Pavani Franco Melchhiades, na proporção de 10%; Neuza Pavani Apolinário, na proporção de 10% (ora executada); Neide Pavani da Silva, casada com Ademir Gadioli da Silva, na proporção de 10%; Roberto Pavani, casado com Valdice dos Santos Pavani, na proporção de 10%; Nelson Marques de Salles, na proporção de 5%; Marcos Marques Sales, casado com Andreia Cozzer Sales, na proporção de 2,5%; Welson Marques Sales, casado com Selma Aparecida Rocha Diniz de Salles, na proporção de 2.5%; Lilian Pavani Contel, na proporção de 3,33%; Viviane Pavani Mila, na proporção de 3,33% e Wilton Pavani Contel, na proporção de 3,33%; Ana Paula Pavani, na proporção de 5%; Márcio Rogério Pavani, casado com Milena Furlan Bertolino, na proporção de 5%.

A intimação dos executados Neuza Pavani Apolinário e Flávio Chaves Apolinário Júnior se dará na pessoa de sua patrona, mediante publicação no DJE. Os demais condôminos deverão ser intimados pessoalmente, devendo o exequente providenciar o recolhimento da diligência ou taxa de postagem devida para intimação deles, no prazo de cinco dias.

A presente decisão, devidamente assinada, servirá como termo de penhora/mandado de intimação.

Averbe-se a penhora junto ao sistema Arisp, observando a serventia o endereço eletrônico indicado pelo patrono à fl. 335.

Efetivada a averbação pela Serventia e conseqüente juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, devidamente averbada, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para realizar a avaliação do imóvel.

Intime-se.

Birigui, 26 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**